



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

DECRETO MUNICIPAL Nº 034, DE 20 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pertinente;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 001, de 04 de janeiro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período;

DECRETA

Art. 1º A partir de 21 de junho de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Município de Frei Miguelinho, que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 2º A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração e com capacidade limitada a 50% do templo/espço religioso, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer das 06h até 22h de segunda-feira a sexta-feira, e das 06h até 21h nos finais de semana e feriados.

Art. 3º As aulas e atividades presenciais nas escolas públicas e privadas podem ocorrer das 6h às 22h.

Art. 4º O atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, deve respeitar os seguintes horários e a capacidade máxima de 50% de ocupação:

I - comércio varejista em geral, de centro e de bairro:

a) das 7h às 19h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 7h às 17h, nos finais de semana e feriados;

II - escritórios comerciais e estabelecimentos de prestação de serviços em geral:

a) das 7h às 19h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 7h às 17h, nos finais de semana e feriados;

III - academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas:

a) das 5h às 22h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 5h às 18h nos finais de semana e feriados;

IV - restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, permanecendo vedada música ao vivo:

a) das 5h às 22h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 5h às 21h, nos finais de semana e feriados;

V - clubes sociais, vedada a música ao vivo:

a) das 5h às 22h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 5h às 21h, nos finais de semana e feriados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **FREI MIGUELINHO**

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

VI – Feira Livre realizada no Município:

a) das 5 h às 14h, às terças-feiras

§ 1º Todas as atividades devem respeitar os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes.

§ 2º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste artigo, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 22h em dias de semana e das 9h às 21h em finais de semana e feriados.

§ 3º As atividades listadas no Anexo Único não se submetem aos horários fixados neste artigo.

Art. 5º. Fica permitido o acesso a faixas de areia, açudes e barragens, calçadas e praças, sem aglomeração, respeitando-se o distanciamento de segurança e permanecendo vedada a utilização de som.

Art. 6º. A prática de atividades esportivas em quadras e campos, inclusive competições das modalidades coletivas e individuais, sem a presença de público, em centros e associações esportivas e em clubes sociais fica permitida no Município de Frei Miguelinho:

a) das 05 h até 22h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 05h até 21h nos finais de semana e feriados;

Art. 7º. Permanece vedada no Município de Frei Miguelinho a realização de shows, festas e eventos sociais, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, bares, restaurantes e faixas de areia.

Parágrafo único. Eventos relativos a formaturas e inclusive aulas da saudade, refeições de grau, cultos ecumênicos, e eventos corporativos, como aniversários e casamentos, ficam permitidos, atendendo-se aos protocolos de segurança quanto ao uso de máscaras, higienização das mãos, distanciamento e respeitando a capacidade máxima de 50% de ocupação do local de evento ou o limite de 50 (cinquenta pessoas), o que for menor.

Art. 8º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Frei Miguelinho, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 9º. O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais referidos no *caput* disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem informar, em seus locais de acesso e nas suas redes sociais, o horário de funcionamento adotado, em cumprimento a este Decreto.

Art. 11. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas, a partir de 21 de junho de 2021, as disposições em contrário contidas no Decreto nº 032, de 13 de junho de 2021.

Gabinete da Prefeita, Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 20 de junho de 2021.

Adriana Alves
Assunção Barbosa
CPF
545.777.724-34

Arquivado de forma digital por Adriana
Alves Assunção Barbosa - CPF
545.777.724-34
DE: em: Adriana Alves Assunção Barbosa
CPF: 545.777.724-34, ex-Prefeita
Municipal de Frei Miguelinho-PE, ou,
e-mail: pmfrei2017@gmail.com, ex-BR
Data: 2021.06.21 15:12:50 -03'00'

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO ÚNICO

**ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM
HORÁRIOS PRÓPRIOS A PARTIR DE 21 DE JUNHO DE 2021**

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos de qualquer poder constituído, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas veterinárias e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - Pousadas;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - lojas de veículos e oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados e *call center* ligados a serviços autorizados a funcionar;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - pesca artesanal;

XXIV - lojas de materiais e equipamentos de informática;

XXV - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

XXVI - casas de ração animal;

XXVII - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;

XXVIII - oficinas e assistências técnicas em geral;

XXIX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

XXX - lojas de produtos de higiene e limpeza;

XXXI - depósitos de gás e demais combustíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

XXXII - lavanderias;

XXXIII - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;

XXXIV - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;

XXXV - restaurantes, lanchonetes e similares localizados no Ceasa, bem como em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento dos trabalhadores, de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXXVI - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;

XXXVII - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;

XXXVIII - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;

XXXIX - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas;

XL - óticas;

XLI - serviços de atenção e salvaguarda dos direitos das crianças e dos adolescentes, realizados no âmbito dos conselhos tutelares;

XLII - Igrejas, templos e demais locais de culto, em qualquer dia e horário, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.